
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 195/2025

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora MARIA DO ROZÁRIO DE CARVALHO TEIXEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00012307.2025.0007/2025 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA DO ROZÁRIO DE CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 282-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – R-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nomeada por meio do Decreto nº 0365/2003 - SEMAD, após aprovação em concurso público.

Art. 2º A servidora faz jus ao benefício com base no disposto no art. 36, c/c arts. 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, e art. 53, III, “a” da Lei Municipal nº 028/1990, tendo cumprido os requisitos legais para a aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R\$ 2.453,71 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), sendo:

§ 1º - R\$ 2.153,71 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;

§ 2º - R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes à Gratificação de Localidade - GL, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 241/2015 que altera o artigo 36, IX da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.

Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.

Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.

Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI –
AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:B6D90588

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/10/2025. Edição 3967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>